

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Paulo Joviniano Alves dos Prazeres – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-670-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

Apresentação

Este livro tem por escopo a apresentação dos trabalhos oriundos do Grupo de Trabalho de “Direitos Humanos e Fundamentais III”, ocorrido no âmbito do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Direito e Políticas Públicas na era digital”.

As pesquisas expostas e debatidas ao longo do GT trataram, em linhas gerais, de distintas temáticas atinentes aos Direitos Humanos e aos Direitos Fundamentais, mormente as relacionadas aos principais desafios de consolidação desses direitos nos ordenamentos jurídicos nacional e internacional. Nesse sentido, foram abordados temas como a eutanásia, o sistema regional de proteção aos direitos humanos, a Lei de Anistia e o direito digital.

Lais Faleiros Furuya, estudante da Faculdade de Direito de Franca/SP, com o trabalho “O fim da vida disponível em luta ao fim da dignidade da pessoa humana” discorre sobre a necessidade de compreender o instituto da eutanásia em face dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da indisponibilidade da vida.

Patrick Lima Oliveira, mestrando da Universidade Federal Rural do Semi-Árido de Mossoró/RN, no trabalho “Os desafios enfrentados pela justiça de transição na aplicação dos direitos humanos no Brasil sob a luz do caso Gomes Lund” analisa quais são os desafios enfrentados pelo Poder Judiciário e pelo Estado brasileiro na aplicação da justiça de transição, em particular o caso Gomes Lund e outros vs. Brasil.

Paulo Henrique Pereira, mestrando da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, na sua pesquisa “O impacto das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos na justiça brasileira: um retrato do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul nos anos de 2016 a 2022” lança luz sobre quais as influências dos julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos possui no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Maria Fernanda Corrêa Vieira, aluna da Escola Superior Dom Helder Câmara, apresentou o artigo intitulado “O uso de inteligência artificial e novas tecnologias para a detecção e combate à pornografia infantil na internet”, no qual investiga o uso da inteligência artificial para localização de conteúdos sexuais de pessoas menores de idade na internet.

Pedro Lucas Comarella Schatzmann, da Faculdade de Direito de Franca/SP, em “Plataformas de streaming e o direito de acesso à cultura: novos entendimentos” trata sobre os direitos culturais a partir dos conceitos definidores dos serviços de streaming como a portabilidade, a taxatividade e a instantaneidade.

Karina Pereira Prioli, estudante da Faculdade de Direito de Franca/SP, em “Pobreza menstrual e evasão escolar: uma análise das consequências da falta de implementação de políticas públicas no Brasil” enfrenta os desafios relacionados à desigualdade de gênero por meio da análise da relação entre a dignidade menstrual e a evasão escolar.

Ana Larissa Silva Vieira, acadêmica da Universidade FUMEC, trouxe a temática da “Possibilidade elaboração de testamento cerrado por pessoas cegas: inconstitucionalidade superveniente do artigo 1.867 do Código Civil” em que enfoca a possibilidade de se declarar a inconstitucionalidade superveniente do artigo civilista mencionado no título da pesquisa.

Tendo em conta todas essas temáticas humanistas relevantes, afigura-se um sentimento de que o debate em Direitos Humanos é um desafio transversal constante na ciência jurídica. Fica, igualmente, o sentimento de agradecer aos autores das pesquisas que estiveram presentes na confecção dos trabalhos e também na sua apresentação oral durante o evento. Finalmente, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um evento virtual.

A expectativa não pode ser outra senão de que este livro possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar humanista, com a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais.

Érica Antônia Bianco de Soto Inoue

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

OS DESAFIOS DO RECONHECIMENTO DE PESSOAS À LUZ DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Rejane Alves De Arruda¹
Jennifer dos Reis Wakugawa de Menezes
Rafael Rogério Manjabosco Braga

Resumo

INTRODUÇÃO

O reconhecimento de pessoas é um procedimento retratado pelo artigo 226 do Código de Processo Penal, sendo realizado correntemente por aqueles que são os atores do sistema de justiça criminal brasileiro, e consiste em uma vítima ou testemunha indicar se determinado suspeito corresponde ao autor de determinado crime.

O procedimento previsto no artigo 226 do Código de Processo Penal estabelece salvaguardas mínimas não só para os suspeitos de crimes, mas para todo o sistema de justiça criminal.

Ainda que todas as recomendações, baseadas em evidências científicas, sejam seguidas, não há procedimento que possa ser considerado totalmente confiável. (NATIONAL RESEARCH COUNCIL, 2014; WELLS et al., 2020; CECCONELLO; STEIN, 2020).

Por conseguinte, ainda que o reconhecimento de pessoas seja realizado em conformidade com as recomendações da Psicologia do Testemunho, deve ser considerada a fragilidade da memória humana e demais fatores que contribuem para um falso reconhecimento, não devendo ser este o único elemento de prova.

PROBLEMA DE PESQUISA

Analisando mais de 300 casos de condenações que foram injustas, e posteriormente revertidas pelo Innocence Project, foi possível aferir que em 71% dos casos, ao menos um suspeito teria sido reconhecido como autor do crime por uma vítima ou testemunha. (WEST; METERKO, 2015).

Uma pesquisa realizada em 2021 pelo jornal Folha de São Paulo destaca que, para 100 casos de pessoas presas injustamente no período entre 1976 a 2020, 84% dessas injustiças prisionais estão diretamente relacionadas a: “[...] procedimentos de reconhecimento feitos ao arrepio da lei, pessoas presas no lugar de outras por erro de identificação e prisões baseadas só nas palavras de policiais e sem investigação.” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2021).

E, ainda, 60% das pessoas presas eram negras, e as profissões mais comuns eram motoboy,

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

pedreiro, ambulante, eletricitista e motorista.

OBJETIVO

Os objetivos específicos consistem em:

- a. Explorar a valoração do reconhecimento de pessoas enquanto elemento probatório;
- b. Entender o papel do falso reconhecimento de pessoas ante os erros judiciários;
- c. Buscar entender como os Tribunais Superiores têm decidido ao esbarrarem no falso reconhecimento de pessoas.

MÉTODO

Para responder aos objetivos propostos, esta pesquisa adotará como metodologia a revisão bibliográfica qualitativa, através do estudo de doutrinas no campo de conhecimento do Direito Processual Penal, especificamente no que diz respeito ao conteúdo do artigo 226 do Código de Processo Penal, qual seja, o reconhecimento de pessoas, seja este presencial ou fotográfico. Buscará jurisprudências nos tribunais superiores, como Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, buscando compreender como os tribunais superior têm julgado casos em que há indubitável falha no procedimento de reconhecimento de pessoas, e consequente inchaço dos números de erros no judiciário, no Estado do Mato Grosso do Sul. Será utilizada também a revisão bibliográfica quantitativa de dados como os disponíveis na ONG Innocence Project Brasil e Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD).

RESULTADOS ALCANÇADOS

O reconhecimento de pessoas deve adotar todas as cautelas procedimentais necessárias para que se assegure todas as etapas de codificação, armazenamento e de recuperação de informações pela memória, equivalente a um teste de memória, no qual a vítima ou a testemunha deve observar rostos e verificar se algum deles corresponde à memória do rosto do autor do crime (CECCONELLO; STEIN, 2020; WELLS; OLSON, 2003).

Palavras-chave: Reconhecimento de pessoas, Direito Processual Penal, Erros no judiciário

Referências

CECCONELLO, William Weber; STEIN, Lilian Milnitsky. Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos. *Avances en Psicología Latinoamericana*, [S. l.], v. 38, n. 1, p. 172–188, 2020.

Disponível em: <https://doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/apl/a.6471>. Acesso em: 06 nov. 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO, 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/07/sob-criticas-por-vies-racial-reconhecimento-facial-chega-a-20-estados.shtml>. Acesso em: 06 nov. 2022.

NATIONAL RESEARCH COUNCIL. Identifying the culprit: Assessing eyewitness identification. [S. l.]: National Academies Press, 2014.

WEST, Emily; METERKO, Vanessa. Innocence Project: DNA Exonerations, 1989- 2014: Review of Data and Findings from the First 25 Years. Alb. L. Rev., [S. l.], v. 79, p. 717, 2015.